

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 22 – nº 15 – Especial

Brasília-DF, 23 de abril de 2014

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Designa Comissão de Alienação dos bens móveis, inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos, pertencentes aos Núcleos de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 49, de 12 seguinte, e considerando as disposições transcritas do Decreto n.º 99.658/90, alterado pelo Decreto n.º 6.087/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ WILSON ROCHA DE ARAÚJO**, matrícula n.º 2034226, **ISABEL FERREIRA GOMES**, matrícula n.º 6172074, e **JANE TERESINHA BRAGA GUIMARÃES**, matrícula n.º 41016, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Alienação dos bens móveis, inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos, pertencentes aos Núcleos de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Estabelecer que os encargos da comissão sejam de avaliar, classificar, compor lotes, propor a forma de desfazimento e executar as demais providências necessárias à alienação.

Art. 3º Estabelecer que os membros, quando convocados, executarão com prioridade os trabalhos da Comissão.

Art. 4º Estabelecer que a Comissão de Alienação fique subordinada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 5º A vigência desta portaria será por prazo indeterminado, lavrando-se ao final do exercício financeiro, relatório final das atividades executadas no período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2014. O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, art. 72, Capítulo IV, Anexo II, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. nº 49, de 12 de março de 2012, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112/90 e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar artigo 2º da Portaria nº 296, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 50, de 21 de dezembro de 2007, excluindo do rol de membros titulares desta CPD a servidora **CAMILA ALVES MANRIQUE COSCRATO**, Administradora, Matrícula SIAPE nº 1543196.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS – Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece procedimentos para requisição, execução e entrega de serviços de sustentação dos sítios e sistemas de informação mantidos no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 seguinte, e tendo em vista decisão do Comitê de Tecnologia da Informação deste Ministério, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para requisição, execução e entrega de serviços de sustentação dos sítios e sistemas de informação mantidos no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º São objetivos específicos desta norma:

I - definir perfis e responsabilidades dos envolvidos na requisição, execução, entrega dos serviços;

II - proporcionar a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações mantidos no ambiente de banco de dados de produção; e

III - definir os serviços de Tecnologia da Informação (TI) prestados para a sustentação de sistemas e sítios.

Art. 3º Aplica-se esta norma a todos que utilizam, demandam e/ou executam serviços de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 4º Para os fins desta Norma Operacional, considera-se:

I - sistema: são os *softwares* disponibilizados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) para coletar, processar e transmitir informações necessárias aos seus usuários;

II - sustentação de sistema ou sítio: compreende os serviços necessários para a manutenção funcional dos sistemas em produção;

III - sítio: página ou agrupamento de páginas relacionadas entre si, acessíveis através de um determinado endereço, disponível nos portais de *internet* ou *intranet* gerenciados pela CGTI;

IV - área de negócio: unidade ou área de conhecimento onde o sistema ou sítio apoiará o processo de trabalho ou o negócio;

V - requisitante: solicitante de serviços de tecnologia da informação (TI);

VI - gestor do sistema ou do sítio: representante(s) da área de negócio indicado como responsável pela gestão e condução do ciclo de vida do sistema ou sítio;

VII - usuários: pessoas, internas ou externas ao Ministério, que utilizam os sistemas ou sítios;

VIII - módulo de sistema ou sítio: agrupamento de funcionalidades do sistema ou sítio atende um processo específico da área de negócio;

IX - manutenção evolutiva: abrange o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades e/ou melhorias, com o objetivo de adequar os sistemas ou sítios às necessidades da área de negócio;

- a) manutenção evolutiva superior a 100 pontos de função será executada como projeto, conforme a norma de gerenciamento de projetos MGP-TI .

X - manutenção corretiva: contempla a eliminação de defeitos existentes nos sistemas ou sítios;

- b) a manutenção corretiva de sítios refere-se a funcionalidades da plataforma tecnológica do sítio, com o objetivo de corrigir erros e incorporar novas funcionalidades aos módulos existentes.

XI - atualização de sítios: contempla todas as atividades necessárias à gestão de conteúdo dos sítios;

XII - apuração especial: contempla os serviços de inclusão, alteração, consulta ou exclusão ao banco de dados de produção para elaboração de relatórios ou levantamento de informações complementares e não disponibilizados de forma automática via sistemas ao usuário;

XIII - treinamento de usuários: refere-se à capacitação dos usuários na utilização dos recursos disponíveis do sistema ou sítio.

XIV - suporte ao usuário: esclarecimento ou auxílio na utilização correta dos sistemas;

XV - ambiente de homologação: ambiente pré-produção com dados e informações irreais usados para validação dos serviços executados pela TI junto aos requisitantes. Nesse ambiente os requisitantes avaliarão se a solicitação foi atendida, por meio da execução de testes de aceitação do sistema ou sítio; e

XVI - ambiente de produção: ambiente para operação com dados e informações reais em banco de dados de produção. Esse ambiente é utilizado pelos usuários para acessar os sistemas ou sítios.

CAPÍTULO I

DOS SERVICOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS OU SÍTIOS

Art. 5º As solicitações dos serviços de sustentação de sistemas ou sítios deverão ser realizadas segundo o processo de atendimento definido pela CGTI.

Art. 6º Todo serviço de TI, após execução, deverá ser homologado pelo requisitante em ferramentas ou processos específicos definidos pela CGTI antes ser disponibilizado em ambiente de produção.

CAPÍTULO II

DOS PERFIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Para cada sistema ou sítio deverá ser indicado um gestor com o respectivo substituto.

Parágrafo Único: Para o sistema ou sítio que possuir módulos, poderá se indicado um gestor específico para cada o módulo acoplado.

Art. 8º O gestor do sistema ou sítio poderá ser indicado na Reunião de Decisão de Disponibilização (DD), conforme a norma de gerenciamento de projetos MGP-TI, ou por indicação do Coordenador-Geral, ou, ainda, pelo superior responsável pela área de negócio.

Art. 9º O gestor do sistema ou do sítio é responsável por acompanhar o ciclo de vida dos sistemas ou sítios, mantendo-os alinhados com as necessidades da área de negócio e as funcionalidades fornecidas pelos sistemas e sítios.

Art. 10. O gestor do sistema ou do sítio possui as seguintes atribuições:

I - definir, solicitar, priorizar e homologar os serviços de sustentação de sistemas ou sítios;

II - decidir pela desativação do sistema ou sítio;

III - dar permissão aos usuários que requisitarem acesso ou cadastro nos sistemas ou sítios;

- a) o gestor é o único e exclusivo responsável por autorizar o acesso ou o cadastro nos sistema e sítio, ficando ao seu critério decidir quem acessa e qual o nível de acesso às informações e serviços fornecidos pelo sistema ou sítio; e

- b) para cadastro de acesso ao sistema ou sítio, o gestor utilizará ferramenta ou processo específico definido pela CGTI.

IV - definir, solicitar, priorizar e homologar os serviços de apuração especial;

- a) somente o gestor do sistema ou sítio poderá solicitar serviços de apuração especial, sendo de sua responsabilidade manter a confiabilidade ou veracidade dos dados ou informações alterados;
- b) a solicitação deverá conter uma justificativa e detalhar minuciosamente os serviços de apuração especial; e
- c) o técnico responsável pela execução do serviço poderá solicitar mais detalhes por escrito, caso não seja suficientemente clara a solicitação de serviço de apuração especial.

V - solicitar, priorizar e homologar os serviços de treinamento de usuários;

Art.11. O usuário poderá solicitar diretamente apenas os serviços de suporte ao usuário e de manutenção corretiva, sempre que verificar dificuldade na utilização, erro ou problema no sistema ou sítio.

I - o gestor do sistema ou sítio poderá suspender, cancelar ou alterar a solicitação de manutenção corretiva, desde que formalmente justificado.

II - conforme caso, gestor do sistema ou sítio poderá homologar a solicitação de manutenção corretiva no lugar do usuário.

CAPÍTULO III

DOS AMBIENTES

Art. 12. Para realizar a entrega dos serviços de sustentação de sistemas ou sítios de informação mantidos no âmbito do Ministério das Comunicações, a CGTI manterá ambiente de homologação e produção com acesso restrito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Esta norma operacional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

DESPACHO

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, § 1º do art. 74, Capítulo II, Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, resolve:

AVERBAR, nos termos da legislação vigente, para efeito do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90, o tempo de contribuição discriminado no quadro abaixo:

AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIAPE	NOME SERVIDOR	ÓRGÃO EXPED.	EMPREGADOR	PERÍODO	DIAS
713241	IRLANDAPEREIRA TRASSATO	INSS	EXPANSÃO – SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	30/04/1984 A 05/01/1985	246
713241	IRLANDAPEREIRA TRASSATO	INSS	GOVERNO DO TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA	18/03/1985 A 15/01/1988	1.028
713241	IRLANDAPEREIRA TRASSATO	INSS	ATLAS ENGENHARIA LTDA	01/03/1988 A 31/05/1988	90
713241	IRLANDAPEREIRA TRASSATO	INSS	GOVERNO DO TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA	01/06/1988 A 01/09/1994	2.284

Tornar sem efeito a publicação no BS nº 13 de 07 de abril de 2014.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora - Geral de Gestão de Pessoas

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Paulo Bernardo Silva

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Denise Alves Manrique Segura

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br